



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

EDITAL PROCESSO SELEVITO Nº 002 /2021

(Dispõe sobre o Processo Seletivo, para escolha dos Conselheiros que integrarão o novo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB).

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras (SP), no uso de suas atribuições legais, torna público o Processo Seletivo para escolha dos Conselheiros que integrarão o novo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, de que trata os art. 33 e art. 34, inciso IV, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Rio das Pedras - CACS-FUNDEB, tem por finalidade proceder o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal.

1.2 Compete ao CACS-FUNDEB:

- I. elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;
- II. supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;
- III. acompanhar a aplicação dos recursos federais, transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar-PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino, para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- IV. acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à contados programas nacionais do governo federal em andamento no Município;
- V. receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

nos incisos III e IV do caput deste edital, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI. examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais, e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII. criar ou atualizar o regimento interno.

1.3 A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

1.4 O CACS-FUNDEB deverá, elaborar e apresentar ao Poder Executivo, parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

1.5 O Conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local, e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

1.6 O Conselho não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho, e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do respectivo conselho.

1.7 A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerado dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

a) - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

- atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

- o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

b) - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

1.8 O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

2. DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

2.1 Este Edital tem o objetivo de escolher os conselheiros representantes das seguintes categorias:

- I. 1 (um) representante dos professores da Educação Básica pública do Município;
- II. 1 (um) representante dos diretores de escola de Educação Básica pública do Município;
- III. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas de Educação Básica pública do Município;
- IV. 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis, de alunos da Educação Básica pública do Município;
- V. 2 (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica pública do Município, devendo 1 (um) ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas (Ensino Médio);
- VI. 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- VII. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;
- VIII. 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, indicado por seus pares.

2.2 Membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

2.3 Para os incisos I, II, III, IV, V e VI, os candidatos inscritos deverão ser validados por seus pares.

2.4 As organizações da sociedade civil a que se refere o subitem VI do item 2.1, devem:

- I – ser Pessoas Jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II – desenvolver atividades direcionadas ao Município de Rio das Pedras;
- III – estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;
- IV – desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

gastos públicos;

V - não figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB, ou como contratada pela Administração a título oneroso.

2.5 Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I- o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria, que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais/responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração, no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo.

3. DAS INSCRIÇÕES, CLASSIFICAÇÃO E ELIMINAÇÃO

3.1 As inscrições deverão ser realizadas a partir do preenchimento de formulário, no seguinte endereço eletrônico: <https://forms.gle/extREe9nHETK6rAYA>

3.2 As inscrições deverão ser realizadas, obrigatoriamente dentro do prazo estipulado.

3.3 O prazo para realização das inscrições **on line** será **até às 17:00 horas do dia 28/04/2021**.

3.4 Não haverá inscrições de forma presencial. Não haverá possibilidade de inscrições após o prazo estipulado neste Edital.

3.5 A Secretaria da Educação não se responsabiliza por fatores de ordem técnica que impeçam o preenchimento do formulário eletrônico de inscrição.

3.6 As informações fornecidas nos formulários de inscrição, e o seu correto preenchimento são de responsabilidade candidato. Caso não seja devidamente preenchido e/ou estiver incompleto, a inscrição será passível de indeferimento.

3.7 Caso não haja inscrições das vagas supramencionadas, o Poder Executivo ficará encarregado da nomeação.

4. DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

4.1 Os resultados serão divulgados na página da Prefeitura Municipal de Rio das Pedras (SP), no dia 30/04/2021.



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

4.2 O candidato que discordar do resultado, poderá interpor recurso até às 15:00 horas do dia 03/05/2021, por meio do e-mail: educacao@riodaspedras.sp.gov.br

4.3 O resultado final, após análise dos recursos, será publicado na página da Prefeitura Municipal de Rio das Pedras (SP), no dia 05/05/2021.

Rio das Pedras, 23 de abril de 2.021

MARCOS BUZETTO

Prefeito Municipal